



Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2018.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À

Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C

Leandro Mendes
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado : Consultoria Funcional e desenvolvedor JDE.

Área / Projeto: Sede - TI

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Setor Solicitante: Tecnologia da Informação.

Atenciosamente,

Tecnologia da Informação
VIVA RIO

Fwd: Contratação Consultoria - Melhorias JDE

1 mensagem

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>
Para: "bamarante ." <bamarante@vivario.org.br>

30 de julho de 2018 10:37

Att,
Pamella Vieira
Assistente Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Marcos Bajzer** <marcosbajzer@vivario.org.br>

Data: 30 de julho de 2018 10:14

Assunto: RES: Contratação Consultoria - Melhorias JDE

Para: MARIANGELA FREITAS DA SILVA LAVOR <mariangelalavor@vivario.org.br>, Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>, Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>Cc: Vinicius Santos Mendonça de Oliveira <viniciusoliveira@vivario.org.br>, Antonio Ricardo Gomes Junior <ricardogomes@vivario.org.br>, "edson ." <edson@vivario.org.br>, Thiago Lopes Pinheiro <thiagopinheiro@vivario.org.br>

Pessoal, bom dia. Algum retorno por favor sobre este processo de contratação?

Marcos Bajzer

Gestão - Tecnologia Informação

☎ Fone: 2555-3773

marcosbajzer@vivario.org.brwww.vivario.org.brDe: Marcos Bajzer [mailto:marcosbajzer@vivario.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 19 de julho de 2018 11:35

Para: 'MARIANGELA FREITAS DA SILVA LAVOR' <mariangelalavor@vivario.org.br>; 'Leandro Claudino Mendes' <leandromendes@vivario.org.br>; 'Pamela Vieira' <pamelavieira@vivario.org.br>Cc: 'Vinicius Santos Mendonça de Oliveira' <viniciusoliveira@vivario.org.br>; 'Antonio Ricardo Gomes Junior' <ricardogomes@vivario.org.br>; 'edson .' <edson@vivario.org.br>; 'Thiago Lopes Pinheiro' <thiagopinheiro@vivario.org.br>

Assunto: Contratação Consultoria - Melhorias JDE

Prezados, bom dia.

Por favor dar prosseguimento com a solicitação (Num. JDE: 18000476 OJ) para contratação de serviço de consultoria JDE em modelo de taxa/hora. O Consultor e desenvolvedor que forem alocados neste contrato serão responsáveis por implementar melhorias no sistema e reforço em capacitação, conforme diagnóstico realizado pela consultoria Quanam para os Processos Financeiro e Compras.



Em anexo propostas de 3 consultorias para instrução do processo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Abs,

Marcos Bajzer

Gestão - Tecnologia Informação

☎ Fone: 2555-3773

✉ marcosbajzer@vivario.org.br

🌐 www.vivario.org.br



TERMO DE REFERÊNCIA Serviço de Consultoria JDE

1. DO OBJETO

Alocação de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JD Edwards por um período previsto de doze meses, podendo ser prorrogado ou antecipado conforme necessidade da Contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente se faz necessário em virtude da necessidade de implementar melhorias nos processos atendidos pelo ERP JDEdwards, principalmente nos módulos Financeiro e Compras.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Os trabalhos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro, em modalidade de "BodyShop", ou seja, faturamento baseado em horas executadas, e sob a gestão da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais com experiência comprovada para atuar nas demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

3.3. O escopo do serviço de consultoria abrange a alocação dos seguintes profissionais:

ITEM	NÍVEL	QTD	DETALHAMENTO
01	CONSULTOR SENIOR	1	• Experiência nos módulos JDE do Processo Financeiro
02	DESENVOLVEDOR SENIOR	1	• Experiência com desenvolvimento JDE, preferencialmente nos Processos Financeiro e Compras

3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ferramentas, e infraestrutura que sejam necessárias para prestação do serviço.

3.5. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da CONTRATANTE, causar embaraço à boa execução do contrato.

3.6. A CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE previamente a realização de serviços que de alguma forma possam impactar na operação do Viva Rio.

3.7. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico para o serviço em horário comercial (de Segunda a Sexta, de 9h às 18h). O acionamento em dia e horário não comercial poderão ocorrer para realização de atividades planejadas previamente e em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA.



3.8. A CONTRATADA deverá respeitar as políticas de confidencialidade e sigilo de informações dos dados constantes nos bancos de dados que são objeto deste serviço.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato, com duração de 12 meses após sua assinatura, podendo ser rescindindo ao critério da CONTRATANTE.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse do Viva Rio.

5. DO MECANISMO DE ATESTO

O Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelo Gerente responsável pelo serviço previamente à liberação de faturamento.

Setor de Tecnologia da Informação
VIVA RIO



Cliente: VIVARIO

Título: Proposta para Alocação de Consultor Funcional e Desenvolvedor em Oracle JD Edwards

Número: CT.MPL – 026/18





CT.MPL- 026/18

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2018

À
VIVARIO

Att.: Marcos Bajzer

Assunto: Proposta para Alocação de Consultor Funcional e Desenvolvedor em Oracle JD Edwards

Prezados Senhores,

Temos o prazer de submeter à decisão de V.S.as a nossa Proposta para Alocação de Consultor Funcional e Desenvolvedor em Oracle JD Edwards, resumindo todos os entendimentos que mantivemos até a presente data sobre o assunto. Esperamos que os termos da proposta atendam às expectativas da VIVARIO e que possamos desenvolver ainda mais esse relacionamento que é motivo de grande satisfação para a MPL.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adenisa Porto
Gerente de Projetos





SUMÁRIO

• OBJETO DA PROPOSTA	4
• PLANO DE TRABALHO E PRAZO DE EXECUÇÃO	4
• PREMISSAS	4
• PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES GERAIS.....	5
• Valor dos Serviços	5
• CONDIÇÕES GERAIS	6



OBJETO DA PROPOSTA

O objeto da presente proposta é a alocação 3 vezes por semana durante 3 meses de um consultor funcional de finanças e um desenvolvedor na Solução Oracle JD Edwards EnterpriseOne.

PLANO DE TRABALHO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O trabalho envolverá a alocação de um consultor funcional de finanças e um desenvolvedor para atendimento das issues levantadas.

A estimativa solicitada para este atendimento é de 3 meses.

Os serviços serão executados nos escritórios da VIVARIO, na cidade do Rio de Janeiro.

A alocação é pontual e a gestão das atividades será realizada pela VIVARIO, que determinará a prioridade de atendimento em relação às issues levantadas.

PREMISSAS

- ✓ A MPL não tem responsabilidade sobre o prazo de execução dos serviços, sendo a estimativa de 3 meses de trabalho um prazo inicialmente solicitado pela VIVARIO e acordado entre as partes, uma vez que não temos conhecimento das issues levantadas. Durante o decorrer do trabalho e dependendo da quantidade e complexidade das issues a serem tratadas, este prazo poderá ser estendido.
- ✓ A VIVARIO deverá disponibilizar um recurso em tempo integral para apoio à execução do trabalho.
- ✓ Qualquer problema de infra-estrutura (incluindo a base de testes) que venha a impactar no andamento do projeto será negociado à parte.
- ✓ A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias corridos depois da aprovação desta proposta.



PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES GERAIS

Valor dos Serviços

A MPL emitirá, a cada mês, fatura baseada na quantidade de homens/hora efetivamente utilizados no mês, caracterizando um projeto Time-Material e adotando a tabela de preço unitário apresentada abaixo:

Categoria Profissional	Taxa Horária
Consultor Funcional	232,00
Desenvolvedor	180,00

Valores das taxas apresentados já contemplam todos os impostos.



CONDIÇÕES GERAIS

Faturamento e Condições de Pagamentos

Os serviços profissionais serão faturados em parcelas mensais, com base nos preços unitários também indicados, computando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. A apresentação das faturas, para fins de pagamento, se dará no primeiro dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

A apuração de horas trabalhadas obedecerá à prática de emissão de relatórios diários de atividades de cada consultor, sob aprovação dos gerentes de projeto, da MPL, se for o caso e do Cliente. Os relatórios de atividades do profissional serão cadastrados na Intranet da MPL. O gerente da VIVARIO receberá o Login e Senha de acesso para aprovação dos mesmos.

Será considerado aprovado o relatório retido pela VIVARIO por prazo superior a 48 horas, a menos que este tenha sido formalmente reprovado, devidamente acompanhado de sua justificativa.

Adota-se 08 (oito) horas como unidade mínima de tempo, para efeito de apuração de horas trabalhadas por dia de atividade do consultor, conforme os registros constantes no relatório diário de atividades. Frações da unidade mínima só serão consideradas quando a interrupção do trabalho decorrer de iniciativa da MPL ou do próprio consultor. Assim, as atividades diárias precisam ser bem planejadas, de parte a parte, para que não ocorram perdas.

Se, durante o período programado para alocação dos consultores, ocorrer a suspensão ou redução de horários de expediente ou surgir qualquer fato que impeça a prestação dos serviços, sem que a MPL tenha concorrido para ele, as horas de alocação previstas serão consideradas como devidas.

A suspensão pontual, temporária ou definitiva de agenda de alocação de consultor designado para executar os serviços contratados, por iniciativa da VIVARIO, deverá ser comunicada, através de aviso prévio à MPL, com antecedência mínima de 5 dias úteis, permitindo-nos, assim, estudar a viabilidade de remanejamentos e outras alternativas, visando sempre atendê-lo da melhor forma possível.



Quando a duração da alocação ultrapassar 30 dias, o aviso prévio será de 30 dias. O não cumprimento da condição de aviso dará à MPL o direito de cobrar pelos dias de suspensão da agenda de alocação na proporção de 50% da respectiva taxa horária.

Os deslocamentos, da sede da MPL até os escritórios do cliente fora do Município do Rio de Janeiro, serão considerados como parte das atividades executadas nos dias de ocorrência dos deslocamentos. Para esse fim, serão definidos de comum acordo, no início dos trabalhos, tempos padrões de deslocamento, considerando-se cada escritório ou planta do cliente onde os trabalhos de consultoria se desenvolverão.

O Horário de trabalho será de 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00h, respeitando 1 hora de almoço, ou horário comercial equivalente.

Horas Extraordinárias

Os serviços prestados aos sábados, domingos e feriados serão considerados como prestados em horas extraordinárias, incidindo o acréscimo de 100% no valor da taxa/hora normal e de segunda-feira a sexta-feira, após às 18 horas, haverá o acréscimo de 75%.

Condições de Pagamento dos Serviços Profissionais

A MPL emitirá e apresentará, separadamente, conforme as condições descritas nos parágrafos anteriores, as respectivas notas fiscais/faturas, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da entrega da fatura. Caso a VIVARIO necessite de mais tempo para pagamento, serão cobrados encargos financeiros.

Nos valores apresentados estão inclusos os impostos ISS, PIS e COFINS, calculados com base nas alíquotas vigentes. Os impostos que vierem a ser criados ou extintos serão acrescidos ou reduzidos.

Sobre pagamentos efetuados após o quinto dia útil da apresentação dos documentos de cobrança, a MPL cobrará encargos financeiros de 2% e juros de mora de 1% ao mês, pró-rata, conforme o número de dias decorridos desde o vencimento da fatura.

Enquanto a VIVARIO permanecer em mora, a MPL poderá suspender a prestação dos serviços.

Fls. 18
Assinatura



Outras Despesas

Ocorrendo a necessidade de execução de serviços em locais fora do município do Rio de Janeiro, todas as despesas, entre elas as de transporte (passagens aéreas, aluguel de veículo, pedágios), hospedagem, lavanderia, telefonemas e alimentação de consultores da MPL, desde que previamente autorizadas, correrão por conta do cliente.

Se a administração e realização das despesas for realizada pela MPL serão objeto de prestação de contas mensal e sofrerão um acréscimo de 10% a título de taxa de administração.

Condições Gerais

Preservação de Equipes

As Partes concordam que as suas equipes profissionais lhes são necessárias para o desempenho das suas atividades e execução do projeto. Assim, durante a vigência do mesmo e até 1 (um) ano após o seu término, nenhuma das partes contratará direta ou indiretamente qualquer profissional que tenha mantido contrato com a outra parte nos 12 (doze) meses precedentes. No caso de violação do aqui disposto, a Parte infratora ficará obrigada a pagar à outra Parte a importância equivalente ao total por ela pago nos doze últimos meses de vínculo com o profissional indevidamente recrutado.

Responsabilidades da MPL

A MPL se compromete a executar os serviços observando rigorosamente as condições ajustadas em relação a padrões, prazos e produtos, dentro da melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza.

A MPL e seus prepostos se comprometem a dar tratamento confidencial aos fatos e informações reservadas aos quais tiverem acesso no decorrer dos trabalhos.



Em nenhuma hipótese a MPL responderá por erros (bugs) que por ventura existam ou venham existir no software da Oracle, o pelos resultados o uso, pela VIVARIO, dos produtos resultantes da prestação dos serviços.

Responsabilidades do Cliente

É responsabilidade da VIVARIO designar os seus representantes, com a disponibilidade necessária para participar de todas as atividades previstas no plano de trabalho a ser definido.

A VIVARIO deverá manter total confidencialidade em relação às técnicas, instrumentos e metodologias aplicados pela MPL na prestação dos serviços objeto deste orçamento preliminar.

A VIVARIO deverá tornar disponível o ambiente (hardware, software e instalações físicas) para execução das atividades previstas na presente proposta.

Reutilização do Código Fonte

A MPL poderá reutilizar os programas e rotinas que forem desenvolvidos por ela, como parte dos serviços propostos.

Serviços Adicionais

Caso seja necessária a contratação de serviços adicionais que não estejam previstos no escopo dos trabalhos, estes serão regulados através de anexos à presente proposta.



Aceitação da Proposta

Uma vez aceitos os serviços e as condições apresentadas nesta proposta uma cópia da mesma deverá ser assinada e devolvida à MPL. Este procedimento formalizará o estabelecimento do compromisso entre as partes.

Mobilização da Equipe

A MPL solicita até 30 dias para a mobilização da Equipe.

Agradecimentos e Sigilo das Informações da Proposta

A MPL agradece a todos os representantes da VIVARIO com os quais manteve contato durante os trabalhos que antecederam a apresentação desta proposta, pelo profissionalismo e cordialidade demonstrados. As informações incluídas na proposta e seus anexos são de propriedade da MPL Corporate Software e estão submetidas à VIVARIO, observando-se o entendimento de que não serão reveladas, copiadas ou usadas para outro propósito que não seja o de avaliar os serviços propostos.

DE ACORDO: / /

MPL Corporate Software

VIVARIO



Proposta Técnica – Comercial

VIVARIO_2018-003



Alocação de Consultores Funcionais e Técnicos para Desenvolvimentos e configurações no ERP Oracle JD Edwards

RIO DE JANEIRO, 13 DE JULHO DE 2018.

QUANAM BRASIL – RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O conteúdo desta Proposta Técnica - Comercial para prestação de serviços profissionais da Quanam a VIVA RIO – inclui ideias e informações de propriedade destas Empresas, devendo ser usado exclusivamente para esta finalidade.

Este documento não poderá ser acessado ou divulgado por pessoas, dentro ou fora destas Empresas, que não estejam diretamente autorizadas a tratar da referida proposta e nem ser utilizado para outros fins que não relativos à própria proposta.



Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

A

VIVA RIO

Ref.: Alocação de Consultores Funcionais e Técnicos para Desenvolvidos e configurações no ERP Oracle JD Edwards.

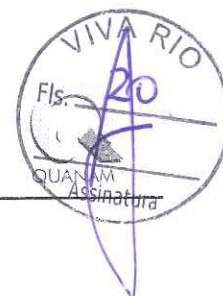
Prezados Senhores:

De acordo com vossa solicitação, temos a satisfação de apresentar nossa proposta para prestação de serviços na plataforma applicativa *Oracle JD Edwards* Alocação de Consultores Funcionais e Técnicos para Desenvolvidos e configurações no ERP Oracle JD Edwards.

Os trabalhos serão realizados nas dependências da **VIVA RIO** na cidade do Rio de Janeiro em modalidade de "**BodyShop**" durante um período previsto com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou cancelado a qualquer momento mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias.

Atenciosamente,

AINOR SOFTWARE E GESTÃO LTDA



1. Escopo, Responsabilidades e Premissas do Projeto.

1.1. Escopo

Alocação de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JD Edwards por um período previsto de doze meses, podendo ser prorrogado o antecipado de acordo com os acordos entre as partes, visando atender a melhorias nos serviços JD Edwards para desenvolvimento.

1.2. Premissas

- a) A VIVA RIO e a Quanam designarão os melhores esforços para resolverem de forma satisfatória, pontual e tempestiva todos os aspectos controversos que poderão surgir ao longo da prestação de serviços;
- b) A VIVA RIO proverá a infraestrutura tecnológica necessária e adequadamente dimensionada para suportar o ERP Oracle JD Edwards, como redes WAN e LAN, Servidores de Rede, de Bases de Dados e de Aplicações, Comunicações e Protocolos que deverão estar operacionais no momento do início da prestação dos serviços;
- c) A VIVA RIO proverá acesso às suas dependências para os Profissionais da Quanam alocados neste projeto. Estes por sua vez se comprometem a cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas de conduta pessoal e profissional vigentes na VIVA RIO;
- d) A VIVA RIO disponibilizará acesso telefônico para chamadas interurbanas dentro do território brasileiro, quando necessário, exclusivamente para que sejam cumpridas as atividades do projeto;

2. Investimento

Honorários Profissionais pelos serviços de Configurações e desenvolvimentos e implantação de programas de computadores (software) na plataforma applicativa *Oracle JD Edwards EnterpriseOne* da Viva Rio, de acordo com as especificações e condições contidas nesta Proposta Técnica - Comercial:

Item	Perfil Profissional	Valor Hora
1	Consultor Funcional JD Edwards	175,00
2	Consultor Técnico Desenvolvedor JD Edwards	170,00



3. Faturamento e forma de pagamento

O valor total correspondente aos serviços será faturado pela AINOR SOFTWARE E GESTÃO LTDA (Quanam) mediante emissão de uma Nota Fiscal de serviços mensal, a ser emitida no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.1. Despesas de deslocamento e estadia

A presente proposta prevê a prestação de serviços na cidade do Rio de Janeiro e não inclui custos de deslocamento e estadia. Caso a Viva Rio requeira a prestação de serviços fora da cidade do Rio de Janeiro, deverá arcar, reservar, contratar e pagar os correspondentes custos de deslocamento e estadia, incluindo passagens, hotel ou flat, transporte local, alimentação, etc.

Nos casos em que um Profissional da Quanam por autorização da Viva Rio pague diretamente despesas menores (como táxis), a Quanam faturará a Viva Rio tais despesas mediante emissão de Notas de Débito mensais, vencendo 10 (dez) dias após a data de emissão.

3.2. Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento da fatura será de 10 (Dez) dias uteis a partir da data de sua emissão. Qualquer pagamento não efetuado no prazo ajustado fica sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor, correção monetária *pro-rata tempore* pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

3.3. Impostos

Tributos sobre faturamento, tais como PIS, COFINS e ISS já foram calculados e inclusos no preço segundo as condições vigentes na data de emissão da proposta, devendo ser repassados ao Cliente nas condições (impostos e alíquotas) vigentes nas datas de emissão das faturas.

3.4. Validade

Esta proposta tem validade de 15 (quinze) dias após data referida no cabeçalho.

3.5. Sigilo

A CONTRATADA reconhece que todas as informações que lhes forem entregues ou que venha a ter acesso são privilegiadas e confidenciais, pelo que não poderão ser utilizadas e divulgadas para fins diversos da presente Proposta, obrigando-se a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhes prestem qualquer forma de serviço, direta ou indiretamente, a mesma confidencialidade que se obriga, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas. Esta disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o término da prestação dos serviços.



3.6. Proibição de Contratação

A Viva Rio não poderá contratar diretamente ou indiretamente os serviços dos Profissionais da Quanam participantes do Projeto por um prazo de um ano a contar da data de finalização dos serviços desse Profissional, sem a prévia autorização por escrito da Quanam.

Em caso de violação desta cláusula de proibição de contratação, a Viva Rio aceita pagar à Quanam um valor equivalente a 6 (seis) meses de trabalho (considerando 168 horas por mês) com seu valor calculado de acordo com a taxa especial chamada Blended Rate, definida aqui no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com impostos incluídos.

3.7. Outras considerações

Desempenho da Equipe de Projeto: As partes reservam-se a possibilidade de solicitar a substituição dos Profissionais da outra parte se o seu desempenho não for considerado satisfatório. A possível substituição será acordada entre as partes.

Se durante a execução dos serviços for determinada a necessidade e/ou conveniência de ampliar o escopo das tarefas previstas na presente proposta, esta alteração, será objeto de uma nova proposta.



Proposta Técnica - Comercial
Alocação de recursos para Melhorias e
Desenvolvimentos no ERP Oracle
JD Edwards

Data: 12/07/2018



Índice

1	Visão geral.....	3
2	Escopo dos Serviços.....	3
3	Premissas.....	3
4	Investimento.....	4
5	Atualização de Preços.....	4
6	Faturamento e forma de pagamento.....	4
7	Despesas de Deslocamento e Estadia.....	4
8	Forma de Pagamento.....	4
9	Validade da proposta.....	4
10	Proibição de Contratação.....	5

1 Visão geral

De acordo com vossa solicitação, temos a satisfação de apresentar nossa proposta para prestação de serviços de *Parametrização, Configuração e Desenvolvimento de melhorias no ERP Oracle JD Edwards mediante a Alocação de Recursos segundo descrito nesta proposta.*

Os trabalhos serão realizados nas dependências da **VIVA RIO** na cidade do Rio de Janeiro em modalidade de "**BodyShop**" durante um período de duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado ou cancelado a qualquer momento mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias.

2 Escopo dos Serviços

- Alocação de recursos para a realização de Projetos de configuração, implementação, Manutenções Corretivas e Manutenções Evolutivas (Adaptativas) no ERP Oracle JD Edwards da VIVA RIO;
- Faz parte do escopo alocar recursos com a expertise e os conhecimentos no ERP Oracle JD Edwards segundo descrito no quadro do item 4 desta proposta.
- Trabalhar junto a Viva Rio para assegurar que os requerimentos de negócio sejam cumpridos;
- Não faz parte do escopo realizar alterações em outros sistemas diferentes ao ERP da Oracle JD Edwards;

3 Premissas

- a) A VIVA RIO proverá a infraestrutura tecnológica necessária e adequadamente dimensionada para suportar o ERP Oracle JD Edwards, como redes WAN e LAN, Servidores de Rede, de Bases de Dados e de Aplicações, Comunicações e Protocolos que deverão estar operacionais no momento do início da prestação dos serviços;
- b) A VIVA RIO proverá acesso às suas dependências para os nossos Profissionais alocados neste projeto. Estes por sua vez se comprometem a cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas de conduta pessoal e profissional vigentes na VIVA RIO;
- c) A elaboração desta proposta considera que os requisitos de negócios e prioridades serão definidos pela Viva Rio e planejados em conjunto com os nossos recursos alocados;
- d) Para as contratações mensais serão definidos uma previa de alocação planejada considerando que qualquer ocorrência por parte da Viva Rio que venha impossibilitar as atividades do recurso alocado, estas horas serão registradas como produtivas.

4 Investimento

Pelo serviço de alocação de recursos, seguindo o quadro abaixo, para realizar Projetos de configuração, implementação, Manutenções Corretivas e Manutenções Evolutivas (Adaptativas) no ERP Oracle JD Edwards da VIVA RIO:

Item	Perfil Profissional	Valor Hora
1	Consultor Funcional JDE PTP, OTC, FIN e Manufatura	165,00
2	Consultor Técnico Desenvolvedor Sênior	165,00
3	Consultor Técnico Desenvolvedor Pleno	160,00

OBS: Todos os valores informados no quadro acima já estão com todos os impostos incluídos.

5 Atualização de Preços

Todos os preços estipulados nesta Tabela serão reajustados a partir de cada primeiro dia do mês de janeiro de cada ano mediante aplicação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6 Faturamento e forma de pagamento

O valor total correspondente aos serviços será faturado pela VUP – GESTÃO DE SOFTWARE LTDA - mediante emissão de uma Nota Fiscal de serviço mensal com base no relatório de atividades apresentado pelo consultor alocado após a aprovação do Cliente.

7 Despesas de Deslocamento e Estadia

A presente proposta não prevê a prestação de serviços on-site fora da cidade do Rio de Janeiro. Eventuais solicitações da Viva Rio nesse sentido gerarão as correspondentes despesas de deslocamento e estadia que deverão ser contratadas e pagas pela Viva Rio.

8 Forma de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão mediante crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias úteis da data de aprovação das Notas Fiscais emitidas, sendo para todos os fins o comprovante do banco considerado como prova de pagamento e quitação automática do valor nele identificado. O atraso injustificado no pagamento dos valores devidos acarretará no acréscimo de juros de mora de 0,5% ao mês, pró-rata, conforme o número de dias decorridos desde o vencimento da fatura, além de 2% de multa.

9 Validade da proposta

Esta proposta tem validade de 30 dias após a data mencionada na página inicial

10 Proibição de Contratação

A Viva Rio não poderá contratar diretamente ou indiretamente os serviços de nossos Profissionais participantes do Projeto por um prazo de um ano a contar da data de finalização dos serviços desse Profissional, sem a prévia autorização por escrito.

Em caso de violação desta cláusula de proibição de contratação, a Viva Rio aceita pagar à um valor equivalente a 6 (seis) meses de trabalho (considerando 168 horas por mês) com seu valor calculado de acordo com a taxa informada no item 4 desta proposta.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 1810/2018

ITEM	UND	QTD MESES	Especificação	Empresas		
				MPL	QUANAN	VUP
			ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS COIM EXPERTISE EM CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO ERP ORACLE JD EDWARDS.			
1	1	12	CONSULTOR SENIOR	R\$ 232,00	R\$ 170,00	165,00
2	1	12	DESENVOLVEDOR SENIOR	R\$ 180,00	R\$ 175,00	165,00

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
ORÇADORA COMPRADOR:
Viva Rio

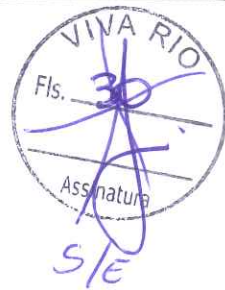
CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

GERENTE DE AQUISIÇÕES
Márcia Angela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

MAPA CONFECCIONADO EM 30/07/2018

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018.

Ao
Setor de Controle Interno.
A/C: Jose Ribamar
De
Setor de Contratos

Ref.: Processo para controle interno, com termo de referência.

Considerando o termo de referência e as cotações em anexo, encaminho para os procedimentos legais.

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos



Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

PROC Nº 1810/2018
ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVARIO
CONTROLE INTERNO

Documento de Comparação à Ata de Registro de Preços

Em atendimento aos decretos Rio nº 41.208 e 41.209 de 18 de janeiro de 2016 e Resolução SES nº 1334 de 27 de janeiro de 2016 que determinam o monitoramento de preços praticados pelas organizações sociais, não foi possível identificar valores de atas de registro de preços para o serviço de **Consultor funcional e Desenvolvedor Senior em JDE** considerando-se as especificações citadas e a variedade na composição do serviço. A pesquisa foi realizada no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html>), site Comprasnet (<http://comprasnet.gov.br>) e E-Compras da PCRJ (<http://www2.rio.rj.gov.br/sigma>) com a utilização de palavras-chave no campo Descrição, Serviços.

Fica a cargo das áreas interessadas, a continuidade do respectivo processo de contratação com foco no menor preço constante do mapa de cotação, onde apresenta a empresa VUP como ganhadora.



JOSÉ RIBAMAR SILVA DO NASCIMENTO
Supervisor de Controle Interno
OS VIVA RIO



EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCÁDIO
Gerente de Controle Interno
OS VIVA RIO



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO

Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **VUP – GESTÃO DE SOFTWARE LTDA.**, especializada na Prestação de Serviços de **Locação de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JD Edwards**, atendendo a **Sede** da OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 30 / 07 / 19

Setor Solicitante: Tecnologia da Informação

Assinatura do Solicitante/Responsável:

Brenno B. Ottoni

Carimbo:

Brenno Baptista Ottoni
Matrícula: 19311
Tecnologia da Informação
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



PR



CONTRATO Nº 150/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA.** inscrita no CNPJ-MF nº 14.361.512/0001-98, com sede Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ Cep: 22.775-090, na pessoa de seu representante legal **MARINUS VISSER**, portador da identidade RNE nº 07497804-0 – IFP/RJ, do CPF/MF sob o nº 012.006.19706 residente e domiciliado à Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ Cep: 22.775-090, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JDEwards, com o objetivo de customizar o sistema de implementação de melhorias nos processos de negócios, para atendimento dos projetos de saúde administrados pelo **OS VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- II. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- III. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- II. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com data de início em 06/08/2018 e término em 05/08/2019, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

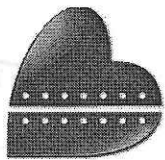
O valor total da fatura mensal será calculado mediante horas trabalhadas, ou seja, conforme hora estabelecida de R\$ 165,00 por profissional.

NÍVEL	QTD	DETALHAMENTO
CONSULTOR SENIOR	1	<ul style="list-style-type: none">Experiência nos módulos JDE do Processo Financeiro
DESENVOLVEDOR SENIOR	1	<ul style="list-style-type: none">Experiência nos módulos JDE, preferencialmente nos Processos Financeiros e Compras.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



VIVARIO

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e Viva Rio e, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ e a Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovesses tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

- I. A representante da CONTRATANTE que será Gestora de Contratos é a Sra. Mariângela Lavor

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
Atenção: Supervisor(a) de Contratos
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

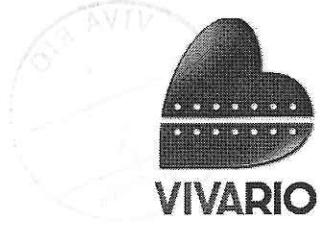
- II. A CONTRATADA nomeia a Sr. **MARINUS VISSER**, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATADA, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA.

Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ Cep: 22.775
Telefone: (21) 96725-0344
Atenção: MARINUS VISSER

- III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

- IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 06 de Agosto de 2018.

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

[Signature]

VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

[Signature]

VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA.

TESTEMUNHAS:

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º 134.895967-17

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º 170.082.894-61



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0017-95, situada na Avenida Avenida Lobo Junior, S/N – Penha Circular, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA. inscrita no CNPJ-MF nº 14.361.512/0001-98, com sede Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ Cep: 22.775-090, na pessoa de seu representante legal legal **MARINUS VISSER**, portador da identidade RNE nº 07497804-0 – IFP/RJ, do CPF/MF sob o nº 012.006.19706 residente e domiciliado à Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ Cep: 22.775-090, na qualidade de **CONTRATADA**.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviço de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JDEwards, com o objetivo de customizar o sistema de implementação de melhorias nos processos de negócios, para atendimento dos projetos de saúde administrados pelo **OS VIVA RIO**, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por



seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 06 de Agosto de 2018.

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio




1º Transigente
VIVA RIO


Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



2º Transigente
VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA.

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Pamela Vieira
CPF/MF n.º 131.895.967-10
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

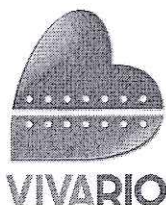
2ª) 
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 170-082.894-61
Matrícula: 19973
Contratos
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



À
VUP – GESTÃO DE SOFTWARE LTDA.

Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ Cep: 22.775-090.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

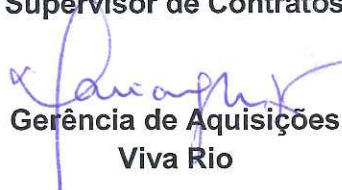
Pelo presente informamos que o serviço de **Locação de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JD Edwards**, nos termos do **CONTRATO Nº 150/2018**, firmado entre a **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VUP. – GESTÃO DE SOFTWARE LTDA.**, Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ Cep: 22.775-090, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ-MF nº 14.361.512/0001-98, denominada **CONTRATADA**, terá **início em** 06/08/2018, com previsão para **término em** 05/08/2019, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OS Viva Rio, sob Gestão da Sra. Mariângela Lavor e do Supervisor de Contratos Sr. Leandro Mendes - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018.


Denilson Castro
Supervisor de Contratos


Gerência de Aquisições
Viva Rio

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
150/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N.º 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n.º **14.361.512/0001-98**, com sede Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá - Rio de Janeiro / RJ, Cep: 22.775-090, na pessoa de seu representante legal **EDIMILSON GOMES DE PAIVA**, portador da identidade RNE N.º 07638594-7 IFP e CPF/MF sob o n.º 924.219.387-91 residente e domiciliado à Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá - Rio de Janeiro / RJ, Cep: 22.775-090, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do contrato de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JDEwards, para a **OS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de N.º 150/2018, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (Doze) meses**, a contar de **06 de Agosto de 2019 a 05 de Agosto de 2020**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na **Sede da OS Viva Rio**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 06 de Agosto de 2019.



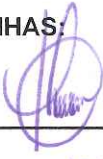
VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



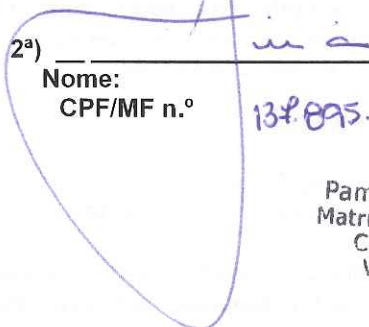
VUP - GESTÃO DE SOFTWARE LTDA.
Edmilson Paiva
Gerente de Operação
VUP Gestão de Software Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 103.954.787.74

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio

2ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 137.895.967.10

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO

Tendo em vista o iminente fim do prazo de vigência do Contrato 150/2018, de prestação de serviços de fornecimento de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JDEwards, pactuados entre a OSS Viva Rio e a empresa VUP - Gestão de Software LTDA, venho por meio deste justificar que:

A contratação do serviço de alocação de profissional com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JDEwards se faz necessário em virtude da necessidade de implementar melhorias nos processos atendidos pelo ERP JDEwards.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.


Tecnologia da Informação
VIVA RIO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
150/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.361.512/0001-98, com sede Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.775-090, na pessoa de seu representante legal **EDIMILSON GOMES DE PAIVA**, portador da identidade RNE Nº 07638594-7 IFP e CPF/MF sob o nº 924.219.387-91 residente e domiciliado à Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.775-090, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do contrato de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JD Ewards, para a **OS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de Nº 150/2018, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **06 de agosto de 2020 a 05 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na Sede da OS Viva Rio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 06 de agosto de 2020.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO




VUP - GESTÃO DE SOFTWARE LTDA.


Edimilson Paiva
Gerente de Operação
VUP Gestão de Software Ltda.

TESTEMUNHAS:

Taissa Dantas Sousa
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio

1ª) 

Nome: TAÍSSA DANTAS SOUSA
CPF/MF nº 135.241.401-12

2ª) 

Nome: ELAINE ROCHA
CPF/MF nº 120.082.89761

Elaine Rocha
Matrícula: 10375
Contratos
Viva Rio



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.361.512/0001-98, com sede Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.775-090, na pessoa de seu representante legal **EDIMILSON GOMES DE PAIVA**, portador da identidade RNE Nº 07638594-7 IFP e CPF/MF sob o nº 924.219.387-91 residente e domiciliado à Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.775-090, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato com empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de profissionais com expertise em configuração e desenvolvimento no ERP Oracle JD Edwards, para a **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de Nº 150/2018, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **01 (um) ano, a contar de 06 de fevereiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2022**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 11.200,00 (Onze mil duzentos reais)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na Sede da OSS Viva Rio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2021.

VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VUP - GESTÃO DE SOFTWARE LTDA.

Edmilson Paiva
Gerente de Operação
VUP Gestão de Software Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª)
Nome: MARCOS BASTEN
CPF/MF nº 08 9305797-57

2ª)
Nome:
CPF/MF nº 1221027713